



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

PORTARIA Nº 04/2014

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LAGARTO, DR. ANTÔNIO CESAR LEITE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO o teor do Acordo Extrajudicial celebrado entre **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** - , denominada **CREDORA**, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE**, mantenedora do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, denominada **DEVEDORA**, e o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, na condição de **INTERVIENTE ANUENTE** a respeito da inadimplência a referida Associação das faturas de energia elétrica dos meses de novembro de 2003 a fevereiro de 2014 da unidade consumidora cadastrada no CDC n. 3/165926-7, que ensejou o deflagramento nos processos n. 200554000377 e 201154000358.

CONSIDERANDO que é consabido que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE**, de caráter paraestatal, atuando na prestação de

Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n – km 36 – Telefones: (79) 3631-6776/3632-1700
49.400-000 – Lagarto – SE/ e-mail: 1promlagarto@mp.se.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL

serviço público de saúde, neste município, gerencia recursos públicos de diversos matizes, inclusive subvenções;

CONSIDERANDO o conteúdo da cláusula primeira do referido acordo extrajudicial a declinar que a dívida cobrada alcançou pela inadimplência no período de novembro de 2013 a fevereiro de 2014 o montante inacreditável de 2.473.139,47 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Porém, em razão do referido acordo, foi reduzido para o ainda exorbitante valor de R\$ 1.519.139,47 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) a ser adimplido de maneira parcelada, consoante a segunda cláusula o predito acordo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE** integrou o acordo extrajudicial na condição de **INTERVENIENTE**, assumindo a obrigação de retenção e repassar a **ENERGISA** todo e qualquer recurso eventual devido a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE**, mantenedora do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**;

CONSIDERANDO que não houve a especificação de quais sejam os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO DE LAGARTO** diretamente a **ENERGISA**. Aliás, sequer se mencionou que tipo de recurso, valores, periodicidade e a que caráter são repassados à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE**, mantenedora do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, entidade beneficiada:

Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n – km 36 – Telefones: (79) 3631-6776/3632-1700
49.400-000 – Lagarto – SE/ e-mail: 1promlagarto@mp.se.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

CONSIDERANDO a eventual inexistência de autorização legislativa para a participação do **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE** no acordo extrajudicial referido na condição de **INTERVENIENTE**, descredibilizando a comportamento administrativo do ente político que sempre deve ser precedido de lei;

CONSIDERANDO contingenciais prejuízos aos cofres públicos municipais e da própria **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE**, mantenedora do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** em razão do aludido acordo extrajudicial de legalidade duvidosa;

CONSIDERANDO que, frequentemente, com manifesto intuito de surrupiar ao patrimônio público, as entidades públicas, sob o beneplácito de gestores corruptos, simulam negócios jurídicos para se eximirem de responsabilização legal;

CONSIDERANDO que as nuances ensejadoras do acordo extrajudicial demandam uma apuração acurada dos fatos para dimensionar lesão ao patrimônio público e imputar responsabilidade aos gestores;

CONSIDERANDO que é dever do Órgão Ministerial a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao Patrimônio Público e Social, bem como desenvolver todos os esforços objetivando a reparação do dano ao mesmo e a apuração de responsabilidade do sujeito ativo das práticas lesivas e condenáveis;

Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n – km 36 – Telefones: (79) 3631-6776/3632-1700
49.400-000 – Lagarto – SE/ e-mail: 1promlagarto@mp.se.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a ocorrência de tais irregularidades, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando para tanto que:

I – Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Atue como Escrivão do feito, sob compromisso, a Sr^a **ELINEIDE DOS SANTOS SILVA**, Técnica do Ministério Público Estadual;

III – Remeta-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, tudo em conformidade com o que determina parágrafo 1º do art. 6º, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, bem como ao Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008 – CPJ;

Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n – km 36 – Telefones: (79) 3631-6776/3632-1700
49.400-000 – Lagarto – SE/ e-mail: 1promlagarto@mp.se.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL**

IV – Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRASE.

Lagarto/SE, 20 de agosto de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do promotor de justiça mencionado abaixo.

**ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**